



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0\*\*66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000  
CNPJ: 03.543.303/0001-49



## CONTRATO Nº 053/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015  
PROCESSO Nº 0128/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TESOURO, ESTADO DE MATO GROSSO, E A EMPRESA ESTRATÉGIA AUDITORIA E ASSESSORIA LTDA - EPP, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015, PROCESSO Nº 0128/2015.**

Por este instrumento de Contrato, Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE TESOURO (MT)**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de TESOURO, Estado de Mato Grosso, sito à Avenida Humberto Marcílio, nº. 173, Bairro Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ILTON FERREIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, servidor público, residente nesta cidade de Tesouro (MT), à Rua Marechal Rondon, nº. 50, portador da cédula de identidade RG nº. 481.981/SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 344.633.131-04, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ESTRATÉGIA AUDITORIA E ASSESSORIA LTDA - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.599.563/0001-00, estabelecida na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, sita à Rua Campinas, nº 18, Bairro CPA 1, Quadra 02, CEP – 78.055.210, nesta ato representada pela sócia **DRA. VERA LÚCIA DE SOUZA CORRÊA DA COSTA**, brasileira, casada, contadora, residente e domiciliada na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, à Rua Campinas, nº 18, Bairro CPA 1, Quadra 02, CEP – 78.055-210, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o Pregão Presencial nº 007/2015, Processo Nº 0128/2015, devidamente homologado pela autoridade superior.

### 01 – SUPORTE LEGAL

01.1 – Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002; pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e, subsidiariamente, pela legislação suplementar, no que couber.

### 02 - DO OBJETO

2.1 - O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa do ramo de prestação de Locação de software para registros dos atos e fatos da contabilidade, patrimônio, compras, almoxarifado, licitação, recursos humanos, sistema de arrecadação municipal, sistema de controle interno, sistema da saúde, sistema da educação via web e portal da transparência via web e prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil e administrativa, devendo desenvolver os seguintes serviços e/ou assessoramento:

#### 2.1.1 - Com relação às Atividades Contábeis:

2.1.1.1 - Prestar orientação acerca dos procedimentos de rotina que deverão ser adotados nas áreas contábil e administrativa da Prefeitura, em observância às Leis 4320/64; Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, às normas e parâmetros editados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT;

2.2 - Auxiliar na definição de cronograma dos fechamentos contábeis, colaborando com a parametrização das etapas e responsabilidades das áreas periféricas, observadas as regras contidas na legislação;

2.3 - Orientar e revisar os procedimentos contábeis e administrativos da Prefeitura na forma exigida pelas Leis que regem a Administração Pública, à luz das diretrizes do TCE/MT;

2.4 - Orientar e acompanhar as rotinas de envio do APLIC, na forma e periodicidade exigidas;

2.5 - Orientar a respeito da organização e do arquivamento dos documentos contábeis e administrativos;

2.6 - Orientar e acompanhar as rotinas dos softwares, conforme objeto deste procedimento licitatório;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0\*\*66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000  
CNPJ: 03.543.303/0001-49



2.7 - Orientar a respeito dos procedimentos internos das secretarias da Prefeitura, junto ao Controle Interno do Município, na forma exigida na legislação e pelas normativas e orientações do TCE/MT.

2.8 - Orientar sobre a definição/padronização das rotinas para diminuir a incidência de contribuintes inscritos na dívida ativa do município, respeitada a legislação pertinente;

2.9 - Orientar a respeito das retenções de impostos, por serviços prestados ao Município;

2.10 - Orientar e acompanhar as rotinas de obtenção de Certidões de Regularidade do Município;

2.11 - Colaborar, internamente, na interação das áreas contábil e administrativa, auxiliando nos procedimentos de integração dos diversos sistemas com a contabilidade;

2.12 - Definir rotinas-padrão quanto à elaboração de "back-ups" de arquivos magnéticos relacionados com informações processadas nas áreas contábil e administrativa;

2.13 – Colaborar com os servidores no sentido de responder e orientar quanto às dúvidas formuladas.

### **2.1.2 – Quanto às Especificações Detalhadas:**

2.1.2.1 - São considerados como principais serviços específicos, cuja natureza e as características de singularidade e complexidade recomendam nível mais elevado de especialização, inclusive, a título de suporte preventivo aos serviços rotineiros e duradouros, a saber: Desenvolver junto à Contabilidade da Prefeitura Municipal de Tesouro, um programa de avaliação, diagnóstico, proposta de soluções e acompanhamento da gestão orçamentária do exercício financeiro, buscando cumprimento das leis 4.320/64, 101/2000 e Normas Complementares; Criar condições e elaborar relatórios de informações gerenciais para a tomada de decisão ao Poder Executivo Municipal; Efetuar acompanhamento da execução orçamentária para análise e avaliação do cumprimento da meta de superávit orçamentário e financeiro; Atendimento as exigências da prestação de contas eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; Prestar consultoria nas áreas técnicas de: planejamento, tesouraria, finanças e contabilidade e controle interno; Assessoria nas exigências legais nas peças de planejamento público, sendo Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, abertura de créditos adicionais e especiais, Orçamento Anual; Acompanhamento da execução orçamentária, movimentação contábil e financeira em conformidade às diretrizes legais e do Sistema; Analisar e prestar consultoria na elaboração de balanços, relatórios e anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e (Lei 101/2000) e Lei 4.320/64 e na prestação de contas anual junto ao TCE/MT; Análise e consultoria dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal e suas devidas publicações legais; Assessoria na elaboração dos demonstrativos bimestrais e gestão fiscal (LRF); Acompanhar a realização de audiência pública quadrimestral, junto à Câmara Municipal; Verificação, atualização e implantação das diretrizes e exigências das Normas Brasileiras de Contabilidade Pública; Elaboração mensal de relatórios gerenciais e emissão de pareceres com apontamentos para a tomada de decisão; Preparação e conferência do balanço geral para a prestação de contas juntos ao TCE/MT, ou junto aos Ministérios do Governo Federal, se for o caso, do atual exercício corrente; Auxílio na prestação de contas obrigatórias junto ao SIOPS, SIOPE, Educação, Lei de Responsabilidade Fiscal, DCTF, entre outros; Avaliação do cumprimento legal nos limites da educação e saúde; Emissão de pareceres sobre consultas desta Municipalidade a respeito dos assuntos e objetos tratados nessa proposta; Acompanhamento e assessoria nos trabalhos de contabilidade e execução orçamentária e financeira, para fins de encaminhamento de informações mensais ao Sistema Aplic do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, englobando: peças de planejamento público: Prestação eletrônica inicial e atualização mensal; Dados de cadastros; Balancetes Contábeis mensais: pacotes isolados, consolidados e/ ou conjuntos; Assessoria na devida contabilização de itens específicos de acompanhamento no grupo do compensado (ex. contratos e convênios); Módulo de Interação Direta: dados referentes ao ensino, Lei de Responsabilidade Fiscal, atas de audiência públicas, pareceres de conselhos municipais (saúde e educação), e metas fiscais; Acompanhamento da prestação de contas eletrônicas anual, bem como outros interesses mais imediatos da Administração Pública Municipal, além de serviços correlatos.

### **03 – FATO GERADOR CONTRATUAL**

03.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Tesouro, concernente à licitação instaurada na modalidade Pregão Presencial nº 007/2015, ficando, por conseguinte, os termos da licitação e da Proposta de Preços,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, n.º 173 – Centro – Fones (0\*\*66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000  
CNPJ: 03.543.303/0001-49



vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no artigo 54, § 1º, inciso VIII, alínea “b”, da Lei 8.666/93.

### **04 - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

04.1 – De conformidade com os termos da licitação, o regime de execução da obra, na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade de empreitada por preço unitário, nos termos estatuidos pela alínea “b”, do inciso VIII, do artigo, do artigo 6º, da Lei 8.666/93.

### **05 – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

05.1 - O valor global para a realização dos serviços, objeto do presente contrato, importa em **R\$164.400,00** (cento e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, sendo pago a quantia de **R\$13.700,00** (treze mil e setecentos reais), mensalmente, com início na data da assinatura do mesmo.

05.2 - Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente à CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis, do mês subsequente à prestação de serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao CONTRATANTE.

05.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

### **06 - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

06.1 - O prazo do presente contrato começa a contar a partir de sua assinatura, e vigorará por 12 (doze) meses, sendo sua vigência até 31 (trinta e um) de março de 2016.

06.2 - O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 (redação dada pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998).

### **07 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

07.1 - Além das obrigações descritas no Termo de Referência anexo ao Pregão Presencial nº 007/2015, Processo nº 0128/2015, como também no objeto deste contrato, obriga-se ainda a CONTRATADA a:

I. Executar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição, e de acordo com os termos reportados neste instrumento contratual, conforme especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 007/2015, Processo nº 0128/2015, do Anexo I do Edital e de sua Proposta, bem como a manter, durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação;

II. Permitir e facilitar a fiscalização por parte da Prefeitura, bem como a inspeção dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar a informações e esclarecimentos necessários;

III. Iniciar, imediatamente, após o recebimento da Ordem de Serviços, os respectivos serviços contratados;

IV. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

V. Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato (artigo 68, da Lei 8.666/93);

VI. Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, entre outros, resultantes da execução dos serviços contratados.

VII. Constituem ainda obrigações da contratada as disposições dos artigos 66, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93.

### **08 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

08.1 - Além das obrigações descritas no Termo de Referência, anexo ao Pregão Presencial nº 007/2015, Processo nº 0128/2015, obriga-se ainda a CONTRATANTE a:

I. Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual (artigo 67, da Lei 8.666/93);

II. Pagar pelos serviços à CONTRATADA, nos termos do da cláusula 05, do contrato em epígrafe.

### **09 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

09.4 - As obrigações remuneratórias assumidas na presente contratação correrão por conta de Recursos Próprios, oriundas da seguinte dotação:

**02.015.04.122.3010.2006.339039 – RED. 0045**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0\*\*66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000  
CNPJ: 03.543.303/0001-49



## 10 - DAS PENALIDADES

10.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no parágrafo seguinte.

10.2 - A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a empresa às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar da notificação;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sua aplicação;

10.2 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## 11 - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 12 - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O extrato deste instrumento contratual deverá ser publicado, após obedecer às formalidades legais, nos termos da Lei 8666/93.

## 13 - DO FORO

As partes elegem como domicílio legal, o Foro da Comarca de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas legais que regem o assunto, bem como as demais normas complementares.

Tesouro – MT, 03 de março de 2015.

**MUNICÍPIO DE TESOURO**  
**ILTON FERREIRA BARBOSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT**

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0\*\*66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000  
CNPJ: 03.543.303/0001-49



**ESTRATÉGIA AUDITORIA E ASSESSORIA LTDA – EPP  
DRA. VERA LÚCIA SOUZA CORRÊA DA COSTA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**ASSINATURA**

**NOME: NEUZENY GONÇALVES DOS SANTOS  
CPF/MF: 000.199.721-13**

---

**ASSINATURA**

**NOME: EDELMÁRIO RIBEIRO DA SILVA  
CPF/MF: 837.809.201-15**